

Em: 30 / 08 / 05

Rubrica: 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 115/2005

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o enunciado no *art. 1º, da Lei nº 9.492/97*, que regulamenta o instituto do protesto como “*ato formal e solene, pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação em títulos e outros documentos de dívida*” (sic) redação que veio dar maior amplitude ao entendimento que esse ato apenas se restringia aos títulos de crédito e contas judicialmente verificadas ;

CONSIDERANDO portanto que qualquer documento representativo de obrigação pode ser levado a protesto, exceto, quando nele contiver irregularidades, que se iniquem de dúvidas para efetivação do ato do registro, hipótese que serão resolvidas pelo juízo competente (art. 18) ;

CONSIDERANDO ainda que nesse mesmo diapasão o VIII Encontro de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil, realizado em São Paulo no período de 22 a 26 de novembro de 2000, firmou posição no Enunciado Cível nº 4 : “ *A pedido do exequente, o Juizado Especial poderá expedir Certidão de Dívida Exequenda, para protesto, no caso de devedor insolvente* (sic) ;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de desafogar o Poder Judiciário dos inúmeros processos judiciais de execução que emperram as pautas das Varas Cíveis e dos Juizados Especiais Cíveis, como, sobremaneira, simplificar o procedimento para que o credor receba do devedor o que lhe é devido.

R E S O L V E :

PERMITIR que todos os títulos executivos judiciais ou extrajudiciais e os documentos representativos de obrigação de qualquer espécie sejam levados a protesto, para prova da inadimplência ou para fixação do termo inicial dos encargos, quando não houver prazo assinado.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE , COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 25 de agosto de 2005.


Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**
Corregedor-Geral de Justiça